



DADOS CADASTRAIS

NUP: 00910.9.134636/2024	NÚMERO DO DOCUMENTO: 85/2024	
DEPARTAMENTO ATUAL: PMSL-GP/AG	DATA DO DOCUMENTO: 04/07/2024	DATA DE ABERTURA: 04/07/2024
TIPO DOCUMENTAL: OFÍCIO	SITUAÇÃO (MOTIVO DA TRAMITAÇÃO): ANDAMENTO	PRAZO DE RESPOSTA: -
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: -		
REFERÊNCIA:	RESPOSTA AO:	RESPONDIDO POR:
CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 99.99.99 - NÃO INFORMADO	GRAU DE ACESSO: RESTRITO - APENAS ENTRE DEPARTAMENTOS ENVOLVIDOS	TIPO DE SUPORTE: DIGITAL
INTERESSADO: SIND EDUCAÇÃO	CPF/CNPJ: 05642608000133	ENDEREÇO: Aquiles Lisboa
PROCEDÊNCIA: SIND EDUCAÇÃO		
ASSUNTO: OFÍCIO Nº 085/2024 MINUTA DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEIS MUNICIPAIS QUE REGULAMENTAM O PAGAMENTO DO RATEIO DOS JUROS DE MORA PÓS-ACORDO JUDICIAL DO ABONO FUNDEF.		

HISTÓRICO DO DOCUMENTO

ORIGEM			MOVIMENTAÇÃO			DESTINO		
POR	DEPTO	DATA	SITUAÇÃO	MOTIVO	PARA	DEPTO	RECEBIDO RECUSADO DESFEITO EM	RECEBIDO DESFEITO EM
RUTH HELENA RODRIGUES CUTRIM	SEMGOV-PROT	04/07/2024 11:14	ANDAMENTO	ENCAMINHADOS/RESOLUÇÃO	SELMA FRANÇA PINHEIRO COSTA	PMSL-GP/AG	-	-
DESPACHO			OFÍCIO Nº 085/2024 MINUTA DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEIS MUNICIPAIS QUE REGULAMENTAM O PAGAMENTO DO RATEIO DOS JUROS DE MORA PÓS-ACORDO JUDICIAL DO ABONO FUNDEF.					
RUTH HELENA RODRIGUES CUTRIM	SEMGOV-PROT	04/07/2024 11:13	CADASTRADO	ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS	-	SEMGOV-PROT	-	-
DESPACHO								

HISTÓRICO DO SISTEMA CÍVICO

NÃO HÁ HISTÓRICO DO SISTEMA CÍVICO PARA ESTE DOCUMENTO.

COMENTÁRIOS

NÃO HÁ COMENTÁRIOS PARA ESTE DOCUMENTO.

OFÍCIO Nº 085/2024 – GAB.PRES.

São Luís, 04 de julho de 2024.

**Ao Excelentíssimo, o Senhor
EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito de São Luís-MA**

**Ao Excelentíssimo, o Senhor
EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo de São Luís - SEMGOV**

Assunto: Minuta da Proposta de alteração de Leis Municipais que regulamentam o pagamento do rateio dos juros de mora pós-acordo judicial do Abono Fundef.

O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS – SINDEDUCAÇÃO, pessoa jurídica devidamente registrada, CNPJ 05.642.608/0001-33, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida 14, n. 46, III Conjunto da Cohab Anil, CEP 65.076-270, representada neste ato pela Presidente, Sr^a **Regina Sheila Bordalo Martins**, vem apresentar, anexa a este Ofício, Proposta de Minuta para alteração das leis municipais n.º 7.503/2023 e n.º 7.508/2023, conforme tratativas entre representantes da Semgov, Semed, Coapem e SINDEDUCAÇÃO, após Ato realizado pelos (as) professores (as) em frente à Prefeitura, no dia 21 de maio de 2024.

Após Assembleia Geral da categoria realizada no dia 15 de junho de 2024 para apreciação das propostas que foram apresentadas e intensa discussão promovida pelo sindicato, os (as) professores (as) presentes deliberaram por ampla maioria que o rateio dos juros devidos após a homologação do acordo deverá ser rateado somente entre os professores (as) que estavam em efetivo exercício no período de 1999 a 2006, conforme previsão da lei 14.325 de 12 de abril de 2022.

Vimos desta forma apresentar Proposta de Minuta para revogar dispositivos da Lei n.º 7.508 de 13 de novembro de 2023, e alterar dispositivos da Lei n.º 7.503 de 31 de outubro de 2023, que regulamentam o pagamento da verba do abono do Fundef.

Certos de contarmos com o vosso atendimento com a urgência necessária, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Regina Sheila Bordalo Martins
Regina Sheila Bordalo Martins

Presidente do SINDEDUCAÇÃO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE REGULAMENTOU O PAGAMENTO DO ABONO DO FUNDEF EM SÃO LUÍS-MA

- Considerando a necessidade de correção da legislação municipal que regulamentou o pagamento do abono do Fundef em São Luís-MA, bem como atendendo aos anseios da categoria representada por esta entidade sindical e decididos em Assembleia Geral no dia 15 de junho de 2024, apresentamos, nesta oportunidade, e conforme solicitado por esta Prefeitura de São Luís, Proposta de alteração a ser analisada pelo Executivo Municipal em forma de Projeto de Lei, a fim de se atingir a isonomia e a impessoalidade que a entidade entende terem sido violadas pelo artigo 5º-A da Lei n.º 7.503/2.023, introduzido pelo artigo 2º da Lei n.º 7.508 de 2.023.

“PROJETO DE LEI N.º _____ DE _____ DE _____ DE 2024

Esta Lei revoga dispositivos da Lei n.º 7.508 de 13 de novembro de 2.023, e altera dispositivos da Lei n.º 7.503 de 31 de outubro de 2.023, que regulamentam o pagamento da verba do abono do Fundef.

Artigo 1º. O artigo 5ª-A, caput e parágrafo único da Lei n.º 7.503 de 31 de outubro de 2023, introduzido pelo artigo 2º da Lei n.º 7.508 de 13 de novembro de 2.023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5ª-A. O Poder Executivo Municipal destinará na terceira parcela os juros de mora incidentes após a data de homologação do acordo judicial descrito no parágrafo único do artigo 1º desta Lei ocorrida em 18/03/2022, aos profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de São Luís, inclusive, aposentados e pensionistas, na forma de abono excepcional, vedada a incorporação na remuneração, aposentadoria ou pensão, tendo em vista a sua natureza indenizatória e destinação autônoma e desvinculada, conforme precedente do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 528/DF, sem prejuízo dos valores já pagos a título de primeira e segunda parcelas aos profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de São Luís na forma identificada na redação original do artigo 5º-A desta lei.

§1º Farão jus ao rateio de que trata o caput, os profissionais do Magistério que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

I – profissionais do magistério que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís, no período 14/05/1999 a 31/12/2006.

II – aposentados que estavam em efetivo exercício nas funções de Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís, no período de 14/05/1999 até 31/12/2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município, assim como os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais do magistério alcançados por este artigo.

III – pensionistas, desde que o ex-segurado que deu origem à pensão, enquadre-se na hipótese do inciso anterior.

§ 2º. Os valores já pagos em 2023 e 2024 aos profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de São Luís identificados na redação original do artigo 5º-A desta lei, não serão objeto de restituição ao Município de São Luís sob qualquer hipótese.

§ 3º. Aplicam-se ao abono de que trata o caput deste artigo as regras previstas no art. 4º desta Lei.

Artigo 2º. Fica expressamente revogado o artigo 2º da Lei n.º 7.508 de 13 de novembro de 2.023.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A referida Proposta foi aprovada pela categoria, em Assembleia Geral datada de 15/06/2024, com a deliberação de alteração da legislação municipal que trata do pagamento do abono do Fundef para que, **apenas os professores que estavam em efetivo exercício no período de 14/05/1999 a 31/12/2006**, recebam toda a verba repassada a título de Fundef, inclusive, o que este Município denomina de juros de mora incidentes após o acordo judicial.

O pagamento incidiria na terceira parcela, já que as duas primeiras já foram pagas, sem que os beneficiados com os rateios já realizados sejam obrigados a restituir os valores, haja vista que foram pagos sob o pálio de legislação vigente.

Oportuno ressaltar, que a proposta em comento se utilizou basicamente do mesmo texto da Lei n.º 7.503/2023 para o pagamento do rateio dos 60% da verba do Fundef, prestigiando a redação desta própria Prefeitura, para adequar o pagamento ao grupo aprovado pela Assembleia Geral.

São Luís/MA, 4 de julho de 2.024.

Regina Sheila Bordalo Martins
SINDE **EDUCAÇÃO**
Presidente

THYENES DE OLIVEIRA
CHAGAS CORREA
Assinado de forma digital por THYENES DE OLIVEIRA CHAGAS CORREA
Dados: 2024.07.04 10:22:25 -03'00'

CALADO E CORREA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica